DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	4
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 007/2020

("Dispõe sobre medidas administrativas relacionadas à suspensão das aulas presenciais das escolas públicas municipais e estaduais, fixa normas complementares para o ano letivo de 2020, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais e dá outras providências").

Rosana Maria Pichuti Gandolphi, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- A Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, que estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- Que a Organização Mundial da Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 2182 de 23 de março de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Meridiano, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo Coronavírus, bem como a suspenção das aulas, temporariamente, a partir de 17 de março de 2020, em todas as escolas municipais, bem como o transporte de alunos urbano e rural;

- O Decreto Municipal nº 2244 de 17 de setembro de 2020, dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas Unidades das Redes Pública Municipal e Estadual do Município de Meridiano até 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1 °- Fica estabelecido em critério extraordinário e emergencial, sistema de revezamento de funcionários nas Escolas da Rede Municipal e Estadual, sendo o horário a ser cumprido determinado pelo Gestor da Unidade Escolar, submetido ao Secretário da Pasta.

Art. 2º- Visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

- idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

- gestantes;

-portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou doenças que deprimam o sistema imunológico.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Meridiano-SP, 30 de setembro de 2020.

ROSANA MARIA PICHUTI GANDOLPHI

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Contratos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO N.° 149/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 149/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLINICA GERAL PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ORIGINÁRIO DO CERTAME NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA SAE CLINICA MÉDICA LTDA.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO, sediado à Rua Luiza

Feltrin Guilhen, n.º 1716, Bairro Centro, CNPJ n.º 45.116.092/0001-08, neste ato representado pelo senhor MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e SAE CLÍNICA MÉDICA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.197.071/0001-26, com sede em Curitiba/PR, na Avenida João Gualberto n.º 1974, Bairro: Juvevê, neste ato representada por seu representante legal, o senhor EDUARDO BERNARDI, portador do RG n.º 14.234.639-6 e CPF n.º 038.201.079-59, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 149/2020, originário do certame na modalidade Pregão Presencial n.º 023/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLINICA GERAL PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, celebrado em 27/07/2020.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 149/2020, firmado entre as partes em 27/07/2020, a partir do dia 28/09/2020.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo.

Meridiano/SP, aos 25 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO – RESCINDENTE

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

SAE CLÍNICA MÉDICA LTDA – RESCINDIDA

EDUARDO BERNARDI – REPRESENTANTE LEGAL

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Atos Administrativos | **Editais de notificação**

Câmara Municipal de Meridiano
Estado de São Paulo

EDITAL

O Presidente da Câmara de Vereadores de Meridiano/SP, **JOÃO FLÁVIO BINHARDI, FAZ SABER** aos Senhores Vereadores e a quem possa interessar, que a **ORDEM DO DIA** da Câmara Municipal de Meridiano/SP, a ser discutida e votada no dia 05 de outubro de 2020, segunda-feira, às 20:00h, na Sessão Ordinária, será a seguinte:

MATÉRIA	ASSUNTO	AUTOR
Projeto de Lei nº 044/2020	Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R$ 1.895.650,00, destinado a incrementar diversas dotações do orçamento vigente e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo
Indicação nº 020/2020	Requer que seja feito reparos no telhado do centro de fisioterapia e a instalação de ar condicionado.	Vagner Rodrigo Adriano
Indicação nº 021/2020	Observar o ordenamento jurídico em relação ao Corona-Vírus.	Carlos Alberto Savazzi

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano, 02 de outubro de 2020

JOÃO FLÁVIO BINHARDI
Presidente da Câmara

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177
E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br
Web: www.camarameridiano.sp.gov.br